



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020.

COMUNICAÇÃO Nº 107/2020 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Abrahão Mendonça, presentes os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Herbert Cohn, Dr. Lucas Noronha Rebello de Oliveira (presença online) e Dra. Luiza Cruz Lima (presença online), Procurador Dr. Luiz Ribeiro S. Junior, sendo a sessão presencial, com transmissão pela plataforma da *Microsoft Teams*, reuniu-se às 16hs do dia 21 de agosto de 2020, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **4ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 043/2020

Denunciado: Egídio de Araújo Pereira Junior (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Volta Redonda FC

Categoria: série A - Profissional

Data jogo: 28/06/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Requerida pela defesa preliminar de prescrição com base no art. 165 c/c art. 168 do CBJD. Posto em mesa para julgamento, por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

unanimidade de votos, foi rejeita a preliminar de prescrição com base no art. 165 § 2º CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput. Voto vencido do Relator Dr. Mario Caliano e do Presidente Dr. Abrahão Mendonça que aplicavam a suspensão de 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput.

Requerida pela defesa lavratura de acórdão do Relator.

3) Processo: nº 044/2020

Denunciado: Otacilio Brito Alves (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Boavista SC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 19/06/2020

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda T. Borer (fez a defesa de forma online)

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

04) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

05) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

06) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

07) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD,
SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

08) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

09) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h35min.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020.

Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão



Marcia Cristina Pinto
Secretaria-Adjunta TJD/RJ